

## **RESOLUÇÃO Nº. 1/2017**

### **DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO HUMANA**

#### **Regulamenta os critérios de credenciamento de orientador nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Nutrição Humana da Universidade de Brasília.**

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Nutrição Humana, Presidente do Colegiado, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Resolução do CEPE no. 080/2017 e no Art. 10 do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Nutrição Humana e ouvido o respectivo órgão colegiado, em reunião realizada no dia 10/11/2016

Resolve:

Art. 1º Para credenciamento como orientador de doutorado exigir-se-á o título de doutor e produção científica, nos últimos quatro anos, correspondente a um mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos com uma publicação no estrato A ou 550 (quinhentos e cinquenta) pontos, calculados conforme classificação e pontuação dos artigos na área de Nutrição da CAPES;

Art. 2º Para credenciamento como orientador de mestrado exigir-se-á o título de doutor e produção científica, nos últimos quatro anos, correspondente a um mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos, calculados conforme classificação e pontuação dos artigos na área de Nutrição da CAPES;

Art. 3º Para credenciamento como orientador de mestrado exigir-se-á uma orientação de iniciação científica e co-orientação de mestrado concluídas, assim como a publicação de um artigo referente ao projeto orientado.

Art. 4º Para credenciamento como orientador de doutorado exigir-se-ão duas orientações de mestrado concluídas, assim como a publicação de um artigo referente ao projeto orientado.

Art. 5º O novo orientador possuindo publicação, mas não tendo experiência anterior em orientação em Pós-Graduação, poderá orientar apenas um mestrando; e o recebimento de mais um orientando ficará condicionado à defesa de dissertação do primeiro, dentro do prazo de 24 meses, assim como da publicação de um artigo referente ao projeto orientado.

Art. 6º O novo orientador deverá também comprovar experiência de coordenação de projeto de pesquisa financiado por agências de fomento ou participação em projetos de rede de pesquisa nacional (PRONEX, MILÊNIO e congêneres) ou projetos de rede de pesquisa de cooperação internacional.

Art. 7º O credenciamento deverá ser solicitado mediante apresentação de pedido à Coordenação do PPGNH contendo os seguintes itens:

1. Formulário próprio do DPG, para solicitação de credenciamento;
2. Carta de intenções explicitando: a) linha de pesquisa; b) pertinência de sua atuação no PPGNH tendo em vista a linha de pesquisa e o(s) projeto(s) de pesquisa;

3. Indicação de grupos de pesquisa certificados de que participa, cadastrados no Diretório de Grupo de Pesquisa da Plataforma Lattes, com certificação da instituição de origem do pesquisador;
4. Quadro resumo da produção bibliográfica a ser considerada para fins do credenciamento, com os respectivos Qualis da área de nutrição;
5. Plano de trabalho com a descrição de projeto(s) de pesquisa contendo metas de produção para os quatro anos subsequentes ao pedido apresentado.

§ 1º. Na proximidade de vencimento do credenciamento em vigor, os documentos para novo credenciamento deverão ser apresentados com 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data de vencimento.

Art. 8º A comissão de pós-graduação do PPGNH acompanhará as metas de publicação de cada docente antes da abertura do edital de seleção. Os professores que não atingirem as metas nos últimos 4 anos ficarão impedidos de receber novos alunos.

Art 9º Casos omissos serão tratados pelo colegiado do PPGNH.

Art 10º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revoga-se a RESOLUÇÃO No. 01/2014.

Brasília, 19 de Dezembro de 2017.

Sandra Fernandes Arruda - Coordenadora do PPGNH